



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07, 08, 2023
[Signature]

DECRETO N° 18.846, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**CRIA E APROVA O REGIMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 20/2022 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 347, que versa sobre a criação dos órgãos de julgamento em 1ª e 2ª instâncias.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Fiscais e aprovado o seu Regimento Interno, que tem por finalidade o julgamento em última instância administrativa, de recursos em matéria tributária, previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais é composto dos seguintes membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas até uma recondução:

I - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes do Município, sendo que um obrigatoriamente deve ser o Procurador-Geral do Município;

II - 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente indicado pela classe de contadores do Município Nova Venécia;

III - 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, 15ª Subseção de Nova Venécia.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023
[Signature]

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais compete:

- I** - Apreciar e julgar os recursos voluntários de contribuintes municipais referentes a toda matéria tributária;
- II** - Julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais é composto dos seguintes diretores:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário-Geral.

§1º O presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais é cargo privativo do Procurador-Geral Municipal ou de seu suplente em caso de ausência justificada.

§2º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais compete:

- I** - Presidir as sessões de julgamento, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;
- II** - Proferir, nos julgamentos, quando for o caso, voto de desempate;
- III** - Convocar sessões extraordinárias do Conselho em conformidade com a necessidade dos seus serviços;
- IV** - Distribuir, por sorteio, os processos aos conselheiros;
- V** - Despachar expedientes do Conselho;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2013
[Signature]

VI - Despachar pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, inclusive os recursos não admitidos em lei, determinando a devolução dos processos às repartições competentes;

VII - Representar o Conselho Municipal de Recursos Fiscais em sessões solenes e atos oficiais;

VIII - Solicitar ao Prefeito Municipal servidores municipais necessários ao bom andamento dos serviços do Conselho e propor sua substituição;

IX - Convocar os conselheiros suplentes nas faltas ou impedimentos dos titulares;

X - Conceder licença aos conselheiros mediante justificativa por escrito do interessado;

XI - Apreciar as justificativas de ausências de conselheiros às sessões do Conselho, submetendo sua decisão a este;

XII - Apreciar os pedidos de prorrogação de prazo para julgamento de recursos;

XIII - Comunicar o Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do mandato dos conselheiros, titulares e suplentes;

XIV - Fixar o número mínimo de processos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões;

XV - Determinar, quando for o caso, a supressão de expressões ofensivas e inconvenientes que eventualmente constem de processos;

XVI - Expedir provimentos e resolver casos omissos;

XVII - Velar pelo cumprimento dos prazos, afastando, se for o caso, o relator que não os cumprir.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023

Art. 6º O pedido de licença do Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Aos conselheiros compete:

I - Relatar os processos que lhes forem distribuídos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e redigir os respectivos acórdãos, relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - Votar nos julgamentos de recursos;

III - Solicitar diligências reputadas necessárias à instrução dos processos que relatarem;

IV - Solicitar vista de processos em pauta, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, com a suspensão ou adiamento do respectivo julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;

V - Sugerir medidas que interessem ao Conselho.

VI - Comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

VII - Redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VIII - Prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 8º O pedido de extinção do mandato de conselheiro será dirigido pelo Presidente ao Prefeito Municipal, após manifestação do Conselho.

Art. 9º Ao Secretário Geral compete:

I - Auxiliar o Presidente nas sessões do Conselho e preparar a pauta de julgamento e sorteio de processos;

II - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023
DP

- III** - Fazer carga dos processos com vista ao Procurador Fiscal, aos defensores de contribuintes e conselheiros;
- IV** - Dar baixa na carga dos processos devolvidos;
- V** - Preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;
- VI** - Distribuir documentos e registrar o andamento dos processos até solução definitiva;
- VII** - Receber e encaminhar correspondências endereçadas ao Conselho e seus membros e expedir aquelas oriundas do Conselho;
- VIII** - Manter atualizado o cadastro de bens móveis colocados à disposição do Conselho;
- IX** - Preparar extratos para publicação e redigir atas das sessões e expedientes expedidos pelo Conselho;
- X** - Fazer afixar ou publicar a pauta de julgamento e as ementas de acórdãos;
- XI** - Fazer remessa às repartições competentes de processos julgados ou em diligência;
- XII** - Manter coletânea atualizada de leis e regulamentos tributários, bem como fichário de jurisprudência do Conselho;
- XIII** - Expedir certidões.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2013

Art. 10. O Conselho Municipal de Recursos Fiscais realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º As sessões ordinárias serão realizadas 02 vezes por mês, com horário e local designado pelo Presidente, desde que haja matéria para ser discutida.

§2º As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, no local onde se realizem as sessões ordinárias.

SEÇÃO II

DO PREPARO PARA JULGAMENTO

Art. 11. Os processos encaminhados ao Conselho serão registrados na Secretaria Geral e incluídos na pauta da sessão subsequente para sorteio dos respectivos relatores.

Art. 12. O julgamento do recurso deve observar o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, com exceção daqueles com pedido de vista por conselheiro ou em cumprimento de diligência, hipóteses em que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 13. As sessões de sorteio dos relatores devem obedecer a ordem de ingresso dos recursos e a proporcionalidade de processo a cada um dos conselheiros.

Art. 14. Após relatado e devolvido o recurso, será organizada pauta de julgamento, que será tornada pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do julgamento, para conhecimento dos interessados, indicando, para cada caso:

I - Número do respectivo protocolo;

II - Nome do recorrente;

III - Nome do procurador do recorrente;

IV - Nome do relator;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023
[Signature]

V - Local, data e hora do julgamento.

Parágrafo Único. O prazo para o relator emitir parecer é de dez (dez) dias contados do recebimento do processo, podendo prorrogar por igual período desde que devidamente justificado.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES

Art. 15. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas, salvo nos casos de pedido de extinção de mandato de conselheiro, quando será vedada a presença de pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 16. Aberta a sessão e constatada a presença da maioria absoluta dos conselheiros dar-se-á prosseguimento à mesma.

Parágrafo Único. Não havendo a presença da maioria absoluta dos conselheiros para realização de julgamento o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos. Não suprida a falta, adiará o julgamento para a próxima sessão ordinária ou, a seu critério, convocará sessão extraordinária.

Art. 17. A sessão obedecerá a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura de expedientes recebidos e sorteio de relatores dos recursos;
- III - Julgamento dos processos, segundo a ordem da pauta;
- IV - Apreciação e votação de acórdão;
- V - Palavra livre aos conselheiros para temas de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. As atas das sessões serão assinadas pelos presentes.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 07/08/2023

Art. 18. O relator, e o recorrente, ou seu procurador, podem solicitar preferência de julgamento ao Presidente quando:

I - O recorrente ou seu procurador pretenda fazer sustentação oral;

II - Se julgado um recurso e houver outro da mesma natureza e idêntica matéria que possa merecer decisão semelhante.

Art. 19. O julgamento poderá ser adiado:

I - Caso o relator manifeste dúvida quanto ao voto a ser proferido no recurso;

II - Por uma única vez, antes do início da sessão, justificadamente, a pedido da Procuradoria do Município ou do recorrente, ou contribuinte.

Parágrafo Único. O recurso cujo julgamento tenha sido adiado será incluído na pauta da sessão ordinária subsequente.

Art. 20. Anunciado o recurso a ser julgado, o relator fará sua exposição e finda esta iniciar-se-á a discussão.

§1º As partes, iniciando-se com o defensor municipal, podem fazer sustentação oral por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo a critério da Presidência.

§2º Na ausência do relator o processo em pauta será incluído na da sessão subsequente.

Art. 21. Concluídos os debates pelas partes, o relator proferirá seu voto.

§1º Em discussão o voto do relator, os conselheiros poderão manifestar-se por uma vez e emitir desde logo seu voto.

§2º Após a manifestação e voto dos conselheiros o relator poderá novamente manifestar-se para sustentar ou modificar seu voto.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2011

§3º Verificando-se nova manifestação do relator os demais conselheiros poderão manifestar-se para manter ou modificar seus votos.

§4º Os conselheiros poderão manifestar-se sem limitação de tempo, mediante prévia autorização do Presidente.

§5º As partes só serão admitidos desde que autorizados pelo detentor da palavra.

§6º Compete ao Presidente disciplinar o debate, concedendo e/ou cassando a palavra aos conselheiros.

§7º À exceção do relator, o conselheiro que não se considerar suficientemente esclarecido sobre a causa poderá pedir vista dos autos, suspendendo-se o julgamento.

Parágrafo Único. O prazo de vista de autos é de 07 (sete) dias, findo o qual retornará à pauta de julgamento.

Art. 22. Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos dos conselheiros, anotando-os nos autos.

Art. 23. Antes de proclamada a decisão pelo Presidente qualquer conselheiro poderá modificar seu voto.

Art. 24. Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados aos autos na mesma sessão em que forem proferidos.

Art. 25. Mesmo ausente da sessão, o conselheiro poderá ser sorteado como relator.

Art. 26. Nas faltas ou impedimentos do conselheiro titular, o respectivo suplente ficará vinculado ao processo.

Art. 27. Permanecem em pauta os processos com vista das partes, os que não tenham sido julgados por falta de quórum ou exiguidade de tempo, ou que por qualquer motivo tenha o julgamento suspenso.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07, 08, 2011


CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 28. O recurso deve ser formulado por escrito, nos termos da legislação processual aplicável, indicando as razões de fato e de direito em que o recorrente fundamenta seu pedido e sua qualificação e número de telefone para efeito de intimação e notificação.

Art. 29. O recurso poderá ser interposto diretamente pelo próprio interessado ou por procurador constituído.

Art. 30. A cada recurso a parte só poderá pleitear decisão referente a um único processo fiscal.

Art. 31. Em cada processo deverá existir relatório destinado ao registro do julgamento, dele constando o nome do recorrente e do relator, o número do processo e o voto individual dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Art. 32. Toda questão preliminar ou prejudicial do recurso suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, não se conhecendo deste se incompatível com aquela.

Art. 33. Versando a preliminar sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, remetendo-se o processo à repartição competente.

Art. 34. Rejeitada a preliminar, ou que não impeça a apreciação do mérito, prosseguir-se-á o julgamento do recurso.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023


CAPÍTULO V

DO ACÓRDÃO

Art. 35. A redação do acórdão e respectiva ementa compete ao relator do processo, que deverá ser formalizada até a sessão subsequente e submetida ao Conselho, devendo ser assinado pelo relator e Presidente.

Art. 36. Vencido o relator, ainda em parte, a redação do acórdão e ementa caberá ao conselheiro que tenha se manifestado por primeiro.

Parágrafo Único. Havendo o afastamento do relator, por qualquer razão, o recurso será submetido a novo sorteio.

Art. 37. Depois de aprovado, o acórdão será registrado, afixando-se sua ementa no Mural de Avisos da Casa do Empreendedor.

Art. 38. Decorridos 02 (dois) dias da publicação do acórdão os autos serão devolvidos à repartição competente.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 39. No prazo do artigo 38 deste decreto, contado da ciência de decisão, o recorrente poderá interpor pedido de esclarecimento sobre o conteúdo do acórdão, destinado a sanar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição constatada.

Art. 40. O relator submeterá o pedido de esclarecimento a julgamento do conselho na primeira sessão subsequente à sua interposição.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023
[Assinatura]

Art. 41. O Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O conselheiro deverá dar-se por impedido ou suspeito nos casos previstos nos artigos 146 a 148 Código de Processo Civil.

§1º As partes poderão arguir o impedimento e/ou suspeição de conselheiro até a abertura da sessão do respectivo julgamento.

§2º Na hipótese de acolhimento de arguição de impedimento e/ou suspeição do relator, o recurso será submetido a novo sorteio de relator na sessão subsequente.

Art. 43. Perderá o mandato o conselheiro que, no decorrer de 03 (três) meses, injustificadamente faltar a 02 (duas) sessões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 03 (três) alternadas.

Parágrafo Único. O Conselheiro afastado ficará impedido por 02 (dois) anos para integrar o Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

Art. 44. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta formal de um terço dos membros do Conselho, cuja alteração só entrará em vigor a referendo do Prefeito Municipal.

§1º A proposta de alteração terá relator designado pelo Presidente, fixando-lhe prazo razoável para apreciação, cujo parecer será submetido ao Conselho e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§2º A decisão que alterar este Regimento Interno será formalizada por meio de Decreto e submetida a referendo do Prefeito Municipal.

Art. 45. Anualmente, entre 01 de dezembro e 31 de janeiro do ano seguinte, o Conselho entrará em recesso.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito